



## **Decisão Monocrática 00424/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02157/2021-6, 02156/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** LEVI MARQUES DE SOUZA

**Responsável:** JOAO DO CARMO DIAS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – NOTIFICAR – DAR CIÊNCIA.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de governo (consolidada), do município de Brejetuba, exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. João do Carmo Dias.

Através da Instrução Técnica Inicial 00171/2021-7, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, apontou que até a presente data não foi encaminhada a este Tribunal, a prestação de contas anual consolidada de 2020 na forma regulamentada, sugerindo a notificação do Poder Legislativo de Brejetuba, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

termos dos artigos art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012 - Lei Orgânica do TCEES, a saber:

**Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

XXVII - comunicar ao Poder Legislativo respectivo, para os fins previstos em lei, o não encaminhamento, dentro do prazo, das contas anuais dos Prefeitos e do Governador do Estado;

**Art. 77.** Se as contas não forem encaminhadas no prazo previsto no § 1º do artigo 76, ou se não forem atendidos os requisitos legais e regulamentares relativos a sua correta instrução, o Tribunal de Contas comunicará o fato à Câmara Municipal, para fins de direito.

Neste sentido, considerando a manifestação da equipe técnica, e com fundamento no artigo art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas c/c 358, III, do Regimento Interno desta Corte **DECIDO**:

**1. NOTIFICAR a Sra. DELURDES DA COSTA MIRANDA** – Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba, **preferencialmente por meio eletrônico**, comunicando acerca da omissão no envio Prestação de Contas Anual consolidada, exercício da 2020, da Prefeitura Municipal de Brejetuba, para ciência e medidas que julgar pertinentes;

**2. ENCAMINHAR** cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00171/2021-7, juntamente com o Termo de Notificação; e

**3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. Levi Marques de Souza, atual Prefeito do município de Brejetuba e que tem o dever de encaminhar as contas ao TCEES, quanto ao teor desta Decisão.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

